



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 89/2026

CHARRUA/RS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias e encaminhamos o Projeto de Lei nº 89/2026, que altera o art. 31 da Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Charrua, com a finalidade de adequar os vencimentos dos profissionais do magistério municipal ao piso salarial profissional nacional e promover a valorização da carreira.

A presente iniciativa tem por finalidade adequar a estrutura remuneratória do Magistério Público Municipal aos parâmetros do piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, considerando a atualização aplicável ao exercício de 2026, bem como promover a valorização dos profissionais que integram a carreira municipal.

Nesse contexto, a Administração Municipal avaliou alternativas para a adequação dos vencimentos e, embora fosse possível promover uma alteração restrita ao nível inicial da carreira, optou por uma medida mais abrangente, contemplando a atualização dos coeficientes de todas as classes e níveis do quadro do magistério.

Essa decisão fundamenta-se no entendimento de que a valorização dos profissionais da educação deve considerar não apenas a observância do piso salarial, mas também a preservação da coerência da estrutura remuneratória da carreira, reconhecendo as diferenças decorrentes da progressão funcional e dos distintos níveis de habilitação profissional.

A adequação de toda a tabela busca, assim, assegurar tratamento remuneratório coerente entre os profissionais que integram a carreira, preservar o escalonamento entre classes e níveis e reafirmar o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos educadores e com a qualidade da educação pública oferecida à população.

Conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 04/2026, em anexo a esta mensagem, a proposta de atualização de todos os níveis e classes representa acréscimo mensal estimado de R\$ 1.003,83, com impacto anual estimado de R\$ 15.575,55, incluídos os encargos. O estudo também demonstra a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, bem como a observância dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta encontra amparo na legislação federal que disciplina o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e na competência municipal para disciplinar seu plano de carreira, observadas as normas constitucionais e fiscais aplicáveis.

Importa destacar que a medida não se limita ao atendimento de uma exigência remuneratória pontual. Trata-se de uma decisão administrativa que busca conciliar responsabilidade fiscal, segurança jurídica e valorização profissional, mediante uma solução que contempla o conjunto da carreira do magistério municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que a proposta contribuirá para o fortalecimento da educação pública municipal e para a valorização dos profissionais que desempenham papel fundamental na formação de nossas crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 89/2026

Altera o inciso I, da Lei Municipal nº 377 de 11 de outubro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I, do art. 31, da Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	3,02	3,22	3,42	3,62
B	3,17	3,38	3,59	3,80
C	3,32	3,54	3,76	3,98
D	3,47	3,70	3,93	4,16
E	3,62	3,86	4,10	4,34
F	3,78	4,03	4,28	4,53

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de outubro de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito